



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



43

TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A.M.E. - AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA E A APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERAFIM COLOMBO

A **A.M.E. - AUTARQUIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tamandaré, nº 115, Barra Funda, Apucarana, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.701.924/0001-31, neste ato representada pela ilustríssima senhora **MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade civil nº 1.239.290-7, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 278.492.449-15, a seguir denominada simplesmente **CONCEDENTE** e a **APMF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERAFIM COLOMBO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a RUA JERONIMO MILANO, S/N, JARDIM FIGUEIRA, Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.087.072/0001-34, neste ato representado pelo ilustríssimo senhor **VILSON MARGARINO TERTULIANO**, portador da cédula de identidade civil nº 10.169.061-0, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 979.603.499-91, a seguir denominado simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a realização de transferência por parte da Autarquia Municipal da Educação de Apucarana - A.M.E., a APMF do Centro Municipal de Educação Infantil SERAFIM COLOMBO, proporcionando melhorias no atendimento aos discentes e auxiliando na manutenção cotidiana no âmbito escolar, conforme descrição e detalhamento no Plano de Aplicação.

Parágrafo Primeiro: Constitui ações específicas dos itens constantes no Plano de Aplicação, o pagamento de despesas, consoante descrição contida no mesmo e que fica fazendo parte deste convênio para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo: Constitui parte integrante do presente termo o Plano de Trabalho, previamente aprovado, servindo o mesmo como balizador para aferimento do atendimento as metas ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I – São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Aplicação, conforme disposto na Cláusula Quinta;



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



- b) Aprovar, excepcionalmente, através do órgão competente, a alteração da programação da execução deste convênio, mediante proposta da **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto pactuado, inclusive efetuando vistorias *in loco*, diretamente, ou por unidades da administração municipal à qual se relaciona o objeto pactuado, por delegação de competência;
- d) Inserir em campo específico ao órgão **CONCEDENTE**, os dados referentes a este convênio no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- e) Analisar a prestação de contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos como requer o SIT, e ainda, analisar a prestação de contas final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, remetendo-a para análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- f) Fornecer a **CONVENIENTE**, quando solicitado formalmente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, conforme trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos).

II – São Obrigações da **CONVENIENTE**

- a) Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Aplicação, sendo vedado o trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- b) Aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive oferecidos em rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, na conformidade do Plano de Aplicação e, exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio;
- c) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pelo **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Aplicação;
- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora, desde que previamente previstos no Plano de Aplicação;
- f) Adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados a execução deste convênio, os procedimentos estipulados pelo artigo 18 e seus parágrafos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 046/2014 de 12 de junho de 2014 e artigo 9º e seus parágrafos da Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



- 2011, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- g) Por ocasião do encerramento do prazo estipulado para a conclusão do objeto pactuado, ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, solicitar ao **CONCEDENTE**, formal e tempestivamente, o número da conta para depósito ou o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso, conforme trata a Cláusula Décima Segunda (da Restituição de Recursos);
 - h) Inserir em campo específico destinado ao órgão tomador, os dados referentes a este convênio no Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
 - i) Prestar contas bimestralmente, realizando os devidos fechamentos nos prazos estabelecidos em cronograma previamente determinado pelo Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, e ainda, encaminhar Prestação de Contas Final, com observância do prazo e na forma estabelecida, respectivamente, nas Cláusulas Terceira e Nona deste instrumento composta da documentação específica da Cláusula Nona;
 - j) Enviar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, ou ao final da execução juntamente com a prestação de contas final, cópias autenticadas dos documentos fiscais relativos aos bens e serviços adquiridos com recursos alocados neste instrumento;
 - k) Indicar, em atendimento ao disposto no Art. 3º, § 2º e Art. 6º, Inciso V, da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011, alterada pela Resolução nº 046/2014 de 12 de junho de 2014, pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, e confeccionar relatório circunstanciado dos fatos;
 - l) Manter sempre atualizadas juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, como condição para liberação das parcelas de acordo com o cronograma de desembolso;
 - m) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/03/2017 para execução do objeto expresso no plano de aplicação.

Parágrafo Primeiro: A vigência deste Termo de Convênio não poderá ser prorrogada, finalizando o mesmo na data acima prevista.

Parágrafo Segundo: A **CONVENIENTE** deverá apresentar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados no Art. 15, § 4º e Art. 18, § 2º da Instrução Normativa nº 61/2011, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, a **CONVENIENTE** terá 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a contar do encerramento do bimestre ao qual finda a vigência estipulada no caput desta cláusula.



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210
APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31
www.apucarana.pr.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Dotação Orçamentária

Para a execução deste convênio, dá-se o valor total de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e sesses reais), sendo que as despesas correrão a conta da Funcional Programática 12.361.0048.2.057.000, Elemento da Despesa 3.3.50.41.00.00, Fonte de Recursos 104 – Educação 25%, Despesa 540.

CLÁUSULA QUINTA – Da Liberação dos Recursos

Os recursos da **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e sesses reais), serão liberados em parcela única, conforme cronograma de desembolso, a crédito de conta específica em nome da **CONVENENTE** e vinculada ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para liberação dos recursos previstos no caput, a **CONVENENTE** deverá manter sempre atualizada juntamente ao órgão responsável pela emissão, certidões negativas constantes no artigo 3º, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, as quais serão conferidas pelo órgão repassador;

Parágrafo Segundo: Após a aplicação dos recursos, será apresentada a Prestação de Contas Final, observado o prazo estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, composta de documentação específica na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se a **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o dirigente da **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos específicos:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos repasses recebidos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio;
- c) Quando a **CONVENENTE** descumprir qualquer cláusula ou condições deste convênio.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, proceder-se-á o registro da inadimplência nos órgãos competentes sem prejuízo das providências e sanções a serem aplicadas pelo Tribunal de Contas.



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



CLÁUSULA SEXTA: Da Utilização dos Recursos

A **CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação ao mercado financeiro na forma do Parágrafo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for superior ou igual a um mês ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para os prazos menores.

Parágrafo Segundo: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto deste convênio, sujeitos as mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida pela **CONVENIENTE**.

Parágrafo Terceiro: Os rendimentos de aplicações financeiras mencionado no parágrafo anterior, somente poderão ser utilizados no objeto deste convênio, desde que previamente autorizado pela **CONCEDENTE**, mediante apresentação de plano de aplicação, caso contrário, deverá ser restituído aos cofres públicos em conta corrente indicada pela tesouraria ou Documento de Arrecadação Municipal – DAM, o que for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Glosa das Despesas

É vedada qualquer utilização dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, oferecidos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Aplicação a que se refere este instrumento, bem como no pagamento das despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: Os recursos deste convênio também não poderão ser utilizados:

a) Na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, decorrente de culpa da **CONVENIENTE**, inclusive referente aos pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

I – As despesas com manutenção da conta bancária específica para utilização dos recursos deste convênio poderão ser pagas, desde que sejam valores razoáveis e devidamente previstos no plano de trabalho;

b) Na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, ou de orientação social e desde que relacionadas ao convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



- promoção social de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- c) Pagamento, a qualquer título, com recursos deste convênio, de servidor ou empregado integrante do quadro de pessoal da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;
 - d) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de convênio;
 - e) Realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;
 - f) No pagamento de taxas de administração ou outras formas de remuneração a **CONVENIENTE**;

CLÁUSULA OITAVA – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fatos relevantes que venham a ocorrer.

Parágrafo Único: O **CONCEDENTE** fará o acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados por meio de relatórios, inspeções e visitas e fica designada a servidora ÂNGELA SIMÕES FELIPETTO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 027.307.689-20, que será responsável pelo atestamento quanto à satisfatoriedade da realização do objeto conveniado, emitindo relatório de cumprimento dos objetivos e responsabilizando pelo preenchimento do módulo “Termo de Fiscalização” junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos deste convênio, inclusive dos rendimentos apurados em aplicações do mercado financeiro, deverá obedecer ao prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, devendo ser realizada diretamente no Sistema Integrado de Transferências – SIT e protocolado junto ao órgão **CONCEDENTE**, podendo ser entregue em processo devidamente formalizado ou em meio digital, e deverá conter:

- a) Plano de trabalho;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de execução físico-financeira;
- e) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, à contrapartida, quando houver, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210
APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31
www.apucarana.pr.gov.br



- g) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela única, ou da primeira parcela e demais, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta indicada pela tesouraria do município;
- i) Cópia de contrato ou de outro instrumento firmado com terceiros, relacionado com a execução deste convênio;
- j) Cópia dos três orçamentos realizados quando da realização da despesa, quando for o caso;
- k) Relatório e/ou declaração do responsável pelo acompanhamento deste convênio, indicado nos termos da Cláusula Segunda – II - K e Cláusula Oitava, Parágrafo Único;
- l) Cópia de faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo Primeiro: Deverá ser realizada pelo **CONVENENTE** a prestação de contas parcial e bimestral deste convênio junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, de acordo com o cronograma estipulado pelo sistema, efetuado seu correto fechamento para que o órgão **CONCEDENTE** possa proceder sua verificação e devidas considerações.

Parágrafo Segundo: A prestação de Contas Final será realizada junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, apresentada cópia ao **CONCEDENTE**, que por sua vez procederá à devida análise e emissão de parecer, remetendo, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Documentos de Despesas e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

As despesas deverão ser alimentadas bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT e serão comprovadas na Prestação de Contas Final mediante cópias digitalizadas ou físicas dos documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome e CNPJ da **CONVENENTE**, devidamente identificados e com referência ao número deste convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo pela **CONVENENTE**, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas pelo **CONCEDENTE** e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se no caso de violação ao dispositivo neste Parágrafo Único, ao mesmo tratamento dispensado as despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra “c” da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, na hipótese da não remessa do documento, no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210
APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31
www.apucarana.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência da norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se as partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para a rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Aplicação;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalização ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas Parciais com os respectivos fechamentos bimestrais exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos prazos estabelecidos neste instrumento e de acordo com o calendário de fechamento do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição de Recursos

Quando a conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta corrente a ser informada pelo Departamento de Tesouraria ou através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitida pelo **CONCEDENTE**, os devidos valores conforme o caso.

- a) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- b) O valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda pública a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1 – Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2 – Quando não forem apresentadas no prazo exigido, as Prestações de Contas Parcial ou Final;
 - 3 – Quando os recursos forem utilizados em finalidades diversa da estabelecida neste convênio.
- c) Os valores correspondentes às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210

APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31

www.apucarana.pr.gov.br



- d) O valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referentes aos períodos compreendidos entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda não tenha sido feita a aplicação.

Parágrafo Único: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Eletrônico do Município e no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, contendo os seguintes elementos:

- a) Número do termo de convênio;
- b) Denominação e inscrição no CNPJ/MF dos participantes;
- c) Resumo do objeto e meta;
- d) Crédito pelo qual ocorrerá a despesa;
- e) Valor do termo de convênio;
- f) Prazo de vigência e data de assinatura;
- g) Prazo para prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações

Qualquer alteração deste convênio será feita mediante a celebração do Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, sendo vedado o aumento do valor do convênio, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **CONCEDENTE** de plano de trabalho detalhado devidamente aprovado pelo órgão competente e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

Parágrafo Único: As alterações necessárias a execução deste convênio, bem como sua ampliação, serão formalizadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Condições Gerais

Pactum ainda as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, e-mail, fax, telegrama ou via sistema GRP - Planejamento



Autarquia Municipal de Educação

Rua Tamandaré, 115 | Barra Funda | Cep: 86800-210
APUCARANA - PR | CNPJ: 11.701924/0001-31
www.apucarana.pr.gov.br



de Recursos Governamentais, devidamente comprovadas seu recebimento no endereço das partes;

- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registrada em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o foro da comarca de Apucarana, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E assim, por estares de pleno acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e duas testemunhas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Apucarana, 27 de junho de 2016.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Diretora Presidente da Autarquia Municipal da Educação de Apucarana

VILSON MARGARINO TERTULIANO

Presidente da APMF do Centro Municipal de Educação Infantil SERAFIM COLOMBO

ÂNGELA SIMÕES FELIPETTO
Fiscal do Convênio

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____